

ATO DA MESA Nº 06, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo por meio de comunicação oficial de sua Presidência e do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Guaçuana.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu. Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Mogi Guaçu os senhores Vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, integrantes dos quadros de entidades e órgãos públicos e fornecedores que prestam serviços na Câmara Municipal.

Parágrafo único: A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e a quem tenha audiência agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração do Legislativo.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Guaçu de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constante da lista do Ministério Público (MS).

Art. 5º Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos.

~~**Art. 6º** As servidoras do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e responsáveis legais que comprovadamente mantenham seus filhos matriculados nas Creches e Unidades de Educação Infantis públicas e particulares, ficam dispensadas do trabalho até decisão contrária dos órgãos de educação do município e do Estado. *(Suprimido pelo Ato da Mesa nº 07/2020)*~~

~~**Art. 7º** Os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e aqueles regularmente colocados a disposição do Legislativo, com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os portadores de doenças crônicas, como doenças autoimunes, pressão alta descontrolada, diabetes, insuficiência renal, doenças que comprometem o funcionamento do sistema imunológico estão dispensados do trabalho durante a vigência desta Ato da Mesa.~~

Art. 7º Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e aqueles regularmente colocados à disposição do Legislativo, portadores de doenças crônicas, como doenças autoimunes, hipertensão arterial descontrolada, diabetes, insuficiência renal, doenças que comprometem o funcionamento do sistema imunológico, gestantes, deficiência física e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, sem compensação futura, considerando-se falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente da medidas preventivas previstas neste artigo. ***(Nova redação dada pelo Ato da Mesa nº 07/2020)***

~~§ 1º Enquadram-se nas disposições deste artigo, as servidoras que comprovadamente mantenham seus filhos matriculados em Creches e Unidades de Educação Infantil públicas e privadas. ***(Acréscido pelo Ato da Mesa nº 07/2020) suprimido pelo Ato da Mesa nº 01/2021)***~~

§ 2º Para fazer jus ao concedido no caput deste artigo, deverá o servidor, enquadrado nos casos expressos, solicitar junto ao Presidente, seu deferimento. ***(Acréscido pelo Ato da Mesa nº 07/2020)***

§ 3º Fica determinado à Secretaria Administrativa da Casa a adoção de regime de revezamento de servidores, de forma a diminuir a quantidade de pessoas circulando em salas e departamentos do Legislativo, garantindo o distanciamento social, como medida não farmacológica de prevenção, observando-se a necessidade de trabalho de cada setor. ***(Acréscido pelo Ato da Mesa nº 07/2020) (Efeitos suspensos pelo Ato da Mesa nº 14/2020) (Efeitos revigorados pelo Ato da Mesa nº 15/2020)***

Art. 8º Os Parlamentares com idade de 60 anos ou mais e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 estão liberados do comparecimento às sessões, sem prejuízos nos respectivos subsídios. Parágrafo Único - A condição de portador de doença crônica prevista no "caput" dependerá de comprovação por meio de relatório médico. ***(Acréscido pelo Ato da Mesa nº 10/2020)***

Art. 9º Os Vereadores e servidores que eventualmente tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de

COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência. **(Antigo Art. 8º / Renumerado pelo Ato da Mesa nº 10/2020)**

Art. 10 Fica determinado a Secretaria Administrativa da Casa a instalação de dispensers para sabão líquido/álcool gel nas dependências do Legislativo Guaçuano. **(Antigo Art. 9º / Renumerado pelo Ato da Mesa nº 10/2020)**

Art. 11 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas. **(Antigo Art. 10 / Renumerado pelo Ato da Mesa nº 10/2020)**

Art. 12 Este Ato entra em vigor em 16 de março de 2020. **(Antigo Art. 11 / Renumerado pelo Ato da Mesa nº 10/2020)**

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 16 de Março de 2020.

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
SILVA

1º Secretário

Ver. JÉFERSON LUÍS DA

2º Secretário

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo